



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 659 /2020 - PMS, DE 16 DE MAIO DE 2020

ISTITUI REGIME EMERGENCIAL DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (LOCKDOWN) COM NORMAS DE ISOLAMENTO RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SANTANA, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 349, de 15 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 655 de 15 de maio de 2020, que Declara Estado de Emergência e de Alerta Epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 430 de 26 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santana, sendo reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 0972, de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Municipal nº. 456 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de produtos e serviços no Município de Santana, alterados pelos Decretos Municipais nº 460 de 06 de abril, Decreto nº 546 de 17 de abril de 2020 e Decreto nº 620 de 07 de maio de 2020.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de penalidade ao transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, conforme dispõe o inciso I, do Art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1.726 de 15 de maio de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígida (*lockdown*), em todo território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de persistir nos efeitos do decreto municipal, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Regime Emergencial de Intensificação das medidas de restrição de locomoção ou circulação de pessoas (*lockdown*), com normas de isolamento rígido no Município de Santana, visando à contenção do avanço da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º O regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas do Município de Santana, independentemente de sua localidade de licenciamento, será realizado na seguinte conformidade:

I – Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par;

II – Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for ímpar.

§ 1º - A restrição de que trata o “*caput*” deste artigo ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 6h00 (seis) às 00h00 (zero hora).

§ 2º - Em todos os casos permitidos de circulação é obrigatório o uso de máscaras e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor.

§ 3º As restrições prevista previstas nos incisos I e II deste artigo, abrangem todas as vias que estão situadas no território do Município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A fiscalização das restrições estabelecidas neste Decreto, serão realizadas através de barreiras abaixo descritas:

§1º Barreiras Sanitárias Móveis.

§2º Bloqueio Total com uso de barreiras.

Art. 4º Os bairros com maiores incidências de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), terão ações intensivas para seu combate e prevenção, evitando-se aglomerações de pessoas, com o intuito de aumentar o índice de isolamento;

I – As ações serão desenvolvidas nos bairros com maiores índices de infecção e menor índice de isolamento;

II – Serão montadas barreiras sanitárias pela Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana – STTRANS e Polícia Militar do Estado do Amapá nas fiscalizações;

III – Serão fiscalizados constantemente os estabelecimentos comerciais pelos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Santana e da Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá – SVS, Defesa Civil do Município de Santana, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Amapá;

Parágrafo Único. Serão desenvolvidas as seguintes ações: Disponibilização de máscaras, aferição de temperatura, desinfecção de ruas e calçadas nos bairros e outras ações de fiscalizações por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS.

Art. 5º As ruas e avenidas do centro da cidade serão bloqueadas para passagem de veículos, sendo permitido somente pessoas autorizadas na forma do art. 7º deste Decreto.

Art. 6º Os bairros com menores incidências de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19), terão barreiras sanitárias para verificação do rodízio de veículos.

Art. 7º - Ficam excluídos da restrição de circulação de veículos nos seguintes casos:

I – De transportes coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;

II – De motocicletas e similares que façam entrega a delivery;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III – Táxis, mototáxis;

IV – Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;

V – Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por de fiscalização e por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;

VI – Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizado em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste Decreto:

- a) Defesa Civil;
- b) Das Formas Armadas;
- c) De Fiscalização e operação de transportes de passageiros;
- d) Funerários;
- e) Penitenciários;
- f) Assistência social e os Conselhos Tutelares;
- g) Do poder judiciário;
- h) Utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social;
- i) Das empresas públicas de atendimento às emergências químicas, devidamente identificados.

VII – Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins desde Decreto:

- a) De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;
- b) De implantação, manutenção e conservação da sinalização, viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;
- c) De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
- d) De obras de infraestrutura, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;
- e) Dos correios;
- f) De transporte de combustível;
- g) De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- h)* De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas;
- i)* De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;
- j)* De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;
- k)* De reportagem voltados à cobertura jornalística;
- l)* De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
- m)* Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes de Santana – STTRANS;
- n)* Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;
- o)* De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;
- p)* De atendimento a emergências químicas e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VIII – Aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste Decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

IX – Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:

- a)* Os pertencentes a médicos;
- b)* Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e empregados conforme disposições específicas;
- c)* Os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.


5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Também ficam excepcionados da restrição de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas, cabendo ao empregador identificar os respectivos profissionais e/ou apresentação da identificação funcional do respectivo conselho de classe, quando utilizados no trabalho diário.

I – Profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executem serviços administrativos com declaração do empregador;

II – Servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como Policial Militar, Policial Federal, Agentes de Sistema Penitenciário, Agente da Polícia Técnico Científica, e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Advogados, Procuradores da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais.

III – Servidores e contratados dos serviços funerários e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASC, identificar os profissionais.

IV – Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho.

V – Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do Município de Santana, cabendo a Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação, identificar os mesmos.

Parágrafo Único. Responde o declarante pela falsidade de sua informação nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º Caberá a Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana – STTRANS, por meio dos agentes e autoridade de trânsito e a Polícia Militar do Estado do Amapá, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este Decreto e a aplicação das penalidades correspondentes, conforme o art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro, vejamos:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I – Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos: Infração – Média e Penalidade – Multa, conforme inciso I, do art. 187 do CTB no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), conforme inciso III, do Art. 258 do CTB.

§ 1º - Será lavrada uma autuação por cada descumprimento para o mesmo veículo por infringência ao art. 187 do CTB.

§ 2º - As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais necessárias, em razão de descumprimento do Art. 268 do Código Penal Brasileiro que assim dispõe: “Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

Art. 10. A restrição prevista neste Decreto se aplica aos caminhões, ressalvadas aqueles que prestam serviços essenciais, conforme Decretos Municipais em vigor.

Art. 11. Todavia a Legislação Municipal que versa sobre medidas relativas ao combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) permanecem em vigor, devendo ser aplicada naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), do Município de Santana.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP 16 DE MAIO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana